



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 01685/07

Fundo de Industrialização do Estado da Paraíba - FUNDESP. Verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC 0932/2009**. Decisão não cumprida. Aplicação de Multa. Assinatura de novo prazo.

ACORDÃO APL - TC - 00359 /2010

RELATÓRIO

O processo TC nº **01685/07** trata, nesta oportunidade, de verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC 0932/2009**, publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de novembro de 2009, concernente à Prestação de Contas do Fundo de Industrialização do Estado da Paraíba - FUNDESP, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Ricardo José Motta Dubeux.

O citado Acórdão julgou não cumprida a decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 77/2009 e assinou o prazo de sessenta dias para que o atual gestor, Sr. João Laércio Gagliardi Fernandes, comprovasse as medidas adotadas, visando ao cumprimento da decisão, alertando-o que o descumprimento ou omissão implica em responsabilização e multa.

O Acórdão APL TC 77/2009, por sua vez, havia julgado Regular com Ressalva a Prestação de Contas do FUNDESP e assinado o prazo de noventa dias para que o gestor apresentasse a este Tribunal as medidas necessárias quanto à captação dos valores inadimplentes devidos ao FUNDO e quanto à correta contabilização dos serviços de juros e amortização de empréstimos.

O atual gestor do FUNDESP, Sr. João Laércio Gagliardi Fernandes, foi notificado acerca da análise da Verificação de Cumprimento do Acórdão APL TC 77/09, deixando decorrer o prazo de 60 dias estabelecido no Acórdão APL TC 932/09 sem apresentação de quaisquer esclarecimentos. Foi então mais uma vez notificado para, querendo, justificar, a falta de comprovação de cumprimento da decisão. O prazo regimental decorreu sem apresentação de qualquer defesa.

É o relatório, informando que o interessado foi notificado da inclusão deste processo na pauta da presente sessão.

PROPOSTA DO RELATOR

Considerando que não houve qualquer manifestação por parte do interessado, proponho que este Tribunal:

- a) Julgue não cumprida a decisão consubstanciada no Acórdão APL TC nº 0932/2009;
- b) Aplique multa pessoal ao Sr. João Laércio Gagliardi Fernandes, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais, dez centavos), pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 01685/07

descumprimento da citada decisão e ausência de apresentação de qualquer justificativa;

- c) Conceda-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento da multa aplicada aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva;
- d) Assine novo prazo de 60 dias, ao Sr. João Laércio Gagliardi Fernandes, para que comprove as medidas adotadas visando o cumprimento da decisão contida no referido Acórdão, alertando-o que o descumprimento ou omissão implica em responsabilização e aplicação de nova multa.

É a proposta.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01685/07, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, em:

- a) Julgar **não cumprida a decisão** consubstanciada no Acórdão APL TC nº 0932/2009;
- b) **Aplicar multa** pessoal ao Sr. João Laércio Gagliardi Fernandes, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais, dez centavos), pelo descumprimento da citada decisão e ausência de apresentação de qualquer justificativa;
- c) **Conceder-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento** da multa aplicada aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva;
- d) **Assinar novo prazo de 60 dias**, ao Sr. João Laércio Gagliardi Fernandes, para que comprove as medidas adotadas visando o cumprimento da decisão contida no referido Acórdão, alertando-o que o descumprimento ou omissão implica em responsabilização e aplicação de nova multa.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 28 de abril de 2010.

CONS. ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
PROCURADOR GERAL